

---

**RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA**

---

**Protocolo:**

- CA 2112319532;
- CA 2112322105.

**Requerente:** Joana e Sirley Vilela Ramalho.**Endereço:** Rua Edmundo Santiago, defronte ao nº 32 – Josa Bernardino I.

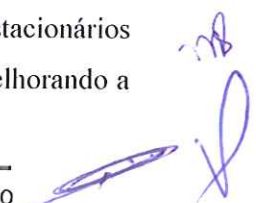
Atendendo a solicitação do documento supracitado, procedemos à vistoria do espécime localizado em área verde pertencente à Prefeitura de Uberaba dentro da área de influência da APA do Rio Uberaba (figura 1).



**Figura 1** - Localização da árvore, marcador amarelo. Limite da APA do Rio Uberaba, delimitação em vermelho. Limite do perímetro urbano, delimitação em azul. **Fonte:** Google Earth, 2023.

Durante vistoria, foi possível verificar se tratar de 01 (uma) figueira (*Ficus* sp.), espécie de grande porte, que apresenta fuste ramificado com casca inclusa (ponto de ruptura), onde um dos ramos possui processo de necrose que se estende até o coleto. Além disso, tem as raízes afloradas e danificadas, comprometendo a estabilidade do espécime. Há ainda, o conflito com a rede elétrica.

Defeitos e problemas estruturais, bem como problemas fitossanitários intensificam os vários esforços solicitantes que as árvores são expostas, como os de tração, compressão e de cisalhamento, além dos momentos de flexão e de torção e, para evitar a ruptura dos seus componentes estacionários (tronco e sistema radicular) devem compensar estes esforços criando tensões internas e melhorando a sua forma, tamanho e estrutura, no que se denomina de crescimento adaptado.



Sendo assim, entende-se por:

- a) **Defeitos e problemas estruturais:** todo e qualquer tipo de defeito no tronco, sistema radicular, galhos ou copa apresentado pelas árvores podem propiciar situações de risco por enfraquecimento do equilíbrio estrutural. Neste aspecto, a biomecânica arbórea é especialmente considerada e, tanto a integridade do caule e das raízes, quanto à inclinação são importantes fatores que foram considerados.
- b) **Problemas fitossanitários:** todo e qualquer dano ou problema ocasionado por agentes biológicos que tenham parte do seu ciclo de vida na árvore ou que mantenham relação de parasitismo afetando a vitalidade e estabilidade estrutural do hospedeiro, foram considerados xilófagos: cupins e brocas, fitoparasitos (parasitos) e fungos.

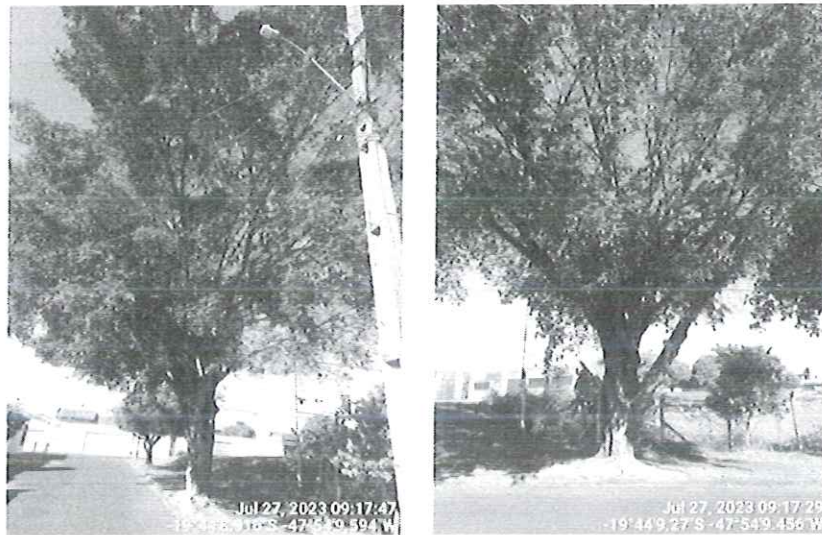


Figura 2 - Vista das figueiras comprometidas. Fonte: SEMAM, 2023.



Figura 3 - Vista das figueiras comprometidas. Fonte: SEMAM, 2023.

Handwritten signature in blue ink, possibly 'MB'.



Diante disso e considerando o risco de queda, será emitida a autorização para supressão e destoca do espécime e, posteriormente, encaminhada para a Secretaria de Serviços Urbanos e Obras para execução.

Dar ciência ao Conselho Gestor da APA do Rio Uberaba.

Uberaba, 01 de agosto de 2023.

**Paulo César Franco**  
Biólogo SEMAM  
CRBio 16014/4D

**Mariane Silva Iglesias**  
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização  
Decreto nº 786/2021

**Rick Max Aramaki**  
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais  
Decreto nº 2616/2022

**Jannayna Tavares Araújo**

Presidente do Conselho Gestor da APA do Rio  
Uberaba

**Vinícius Arcanjo da Silva**  
Secretário Adjunto de Meio Ambiente  
Decreto nº 115/2021

**Edno César da Silveira**  
Secretário de Meio Ambiente  
Decreto nº 2260/2022



08  
A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM**  
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080  
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

**AUTORIZAÇÃO N.º216/2023 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA**  
**CA 2112319532 e 2112322105**

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo (a) **Joana e Sirley Vilela Ramalho - Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

**Interessado:** SESURB

**Endereço:** Rua Edmundo Santiago, defronte ao n.º 32 - - Josa Bernardino II

**Supressão:** Supressão de 01 (uma) figueira (*Ficus sp.*), espécie de grande porte, que apresenta fuste ramificado com casca inclusa (ponto de ruptura), onde um dos ramos possui processo de necrose que se estende até o coleto. Além disso, tem as raízes afloradas e danificadas, comprometendo a estabilidade do espécime. Há ainda, o conflito com a rede elétrica.

**Recomendações:**

1.ª o corte das galhadas e a extração do tronco (cortes de até 50 cm de comprimento) gerados em pequena quantidade (1m<sup>3</sup> “um metro cúbico”), que equivale a aproximadamente, 1 (uma) carroça ou ½ (meia) caçamba, podem ser depositados nos “ecopontos” regionais;

2ª a correta destinação dos resíduos vegetais é de responsabilidade solidária do requerente e do credenciado que realizar o serviço. Quantidades acima de 1m<sup>3</sup> (um metro cúbico) devem ser destinados ao aterro sanitário.

**Compensação:**

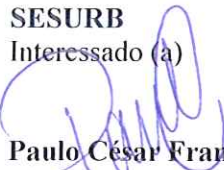
Após a realização do manejo autorizado: destoca, o responsável pela SESURB, deverá entrar em contato com o Departamento de Paisagismo e Horto Florestal para providenciar a reposição com o plantio de 01 (uma) muda(s) de pequeno porte ou médio porte.

**Observação:** Considerando o Decreto Estadual n.º 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação Normativa COMAM n.º 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 1/8/2023

**SESURB**

Interessado (a)

  
**Paulo César Franco**  
Biólogo - SEMAM

  
**Mariane Silva Iglesias**  
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização

**Validade desta autorização um (01) ano.**